

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 418/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando a execução de ações necessárias à implantação do Programa de combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO” e dá outras providências.

Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação Crianças de Belém, visando à execução de ações necessárias à implantação do Programa de combate à Extrema Pobreza do Estado de São Paulo – “SÃO PAULO SOLIDÁRIO” (Art. 1º); o Termo de Convênio a que se refere o “caput” deste Artigo, quando de sua assinatura, será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município e enviado à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores (Art. 1º, Parágrafo único); fica a Prefeitura autorizada a repassar à Associação o valor de R\$ 107.115,00 (cento e sete mil e cento e cinco reais), para custear as atividades relativas ao apoio e a gestão municipal, realizar visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda seja inferior ou igual a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, utilizando um questionário padrão como instrumento de trabalho, a ser aplicado a cada família visitada (Art. 2º); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei são provenientes do orçamento do Governo do Estado de São Paulo e onerarão a dotação orçamentária Municipal nº 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 2731 2 5000006 0 – denominada Proteção de Atenção Básica, suplementada se necessário (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei”.

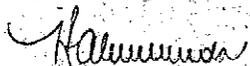
Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

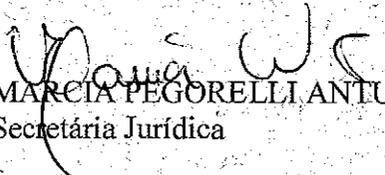
§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de outubro de 2013.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica